



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035 /2025**

Tipo de julgamento: menor preço por global

**São Martinho da Serra, 09 de abril de 2025.**

**ROBSON FLORES DA TRINDADE**, Prefeito do Município de SÃO MARTINHO DA SERRA, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, conforme suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados, através do pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria GP nº 3694-2025, realizará licitação através do Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS, conforme detalhado neste edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 4127/2022.

**Obs: Todos os documentos solicitados em edital, obrigatoriamente, deverão ser encaminhados no Portal de Compras Públicas.**

**Não serão aceitos documentos encaminhados por e-mail e de forma presencial.**

**Dúvidas só serão esclarecidas via chat e dentro do prazo estipulado no edital.**

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS, conforme detalhado no edital e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **1.2. LOCAL, DATA E HORA**

**1.2.1** A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **05 de maio de 2025** às **09:00hs**, podendo as propostas serem enviados até às **08:59** do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde é de sua inteira responsabilidade informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização do Portal de Compras Públicas.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, também de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**3.2.2** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4** Que no ano calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.6** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.3.** Outros eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de (5) dias úteis.

### 4. PROPOSTA

**4.1.** O prazo de **validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa do item ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** A proposta não poderá conter nenhum elemento que possa identificar a empresa como timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances. O seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

**OBS: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41,42 e 43 da lei 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.**

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar **somente** pelo Portal de Compras Públicas os documentos de habilitação no prazo máximo de até **2 (duas) horas**, quando solicitado pelo pregoeiro no chat, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro quando houver a necessidade de solicitações de fichas técnicas ou documentos equivalentes.

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art.193 do Código Tributário Nacional, ou outro equivalente, na forma da lei.

c) **prova de regularidade perante o município de São Martinho da Serra/ RS.**

**OBS:** A Certidão pode ser solicitada ao Setor de Tributos desta municipalidade via e-mail: [tributos.sms@gmail.com](mailto:tributos.sms@gmail.com) ou pelo telefone 55 3277 1100 ramal 5, em horário de expediente de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h às 15h.

d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

### **5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de registro profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio);

b) Certidão de registro profissional do responsável técnico no CREA (Engenheiro Florestal) ou CRBio (Biólogo);

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviços de mesma natureza do objeto deste Termo de Referência. O profissional detentor da CAT deverá estar vinculado à empresa até a data prevista para entrega dos documentos de habilitação;

d) Comprovação de que o responsável técnico pelo serviço possui vínculo com a empresa. Para comprovação de vínculo, a empresa deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer documento que seja aceito nos termos da legislação vigente para esta comprovação;



## 5.5 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a) Declaração Unificada conforme **ANEXO IV** do edital.

**b) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**b) 1.** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). **A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data do certame.**

**c) ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA ou ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

## 6. VEDAÇÕES

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2** O impedimento que se trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de



burlar a efetividade as sanções a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3** Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo (item 1.2), o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha (previamente adquirida conforme interposto no item 2.1), e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigência do edital, desde que insanável;

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.5** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



## 9. MODO DE DISPUTA

**9.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na seção item 7.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.saomartinhodaserra.rs.gov.br](http://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br).

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento e obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



**11.3** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da administração;

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.5.** A licitante deverá anexar no Portal de Compras Públicas a **proposta reajustada** ao seu último lance, **durante o prazo de negociação** estipulado pelo pregoeiro.

**11.5.1** Na proposta final reajustada ao seu último lance deverá constar **obrigatoriamente**, os dados da empresa (endereço, telefone, e-mail, conta corrente, data, validade da proposta) bem como os dados do representante legal (nome completo, RG e CPF) e apresentar em seu preambulo o timbre da empresa, conforme o modelo do **Anexo III** deste Edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, o **licitante melhor classificado** enviará a documentação de habilitação no prazo máximo de até **2 (duas) horas**, quando solicitado pelo pregoeiro no chat, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro quando houver a necessidade de solicitações de fichas técnicas ou documentos equivalentes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a documentação exigida no item 5.4 a) e 5.4 b) deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.



**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:**

**16.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**16.3.** O registro a que se refere o item 21.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

## **17. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O serviço deverá ser prestado de forma imediata após assinatura do contrato e terá um prazo de execução de 30 dias a contar da data de assinatura do mesmo;

**17.2** O cemitério municipal de São Martinho da Serra situa-se na Avenida Passo das Tropas, S/N, Bairro Centro, de coordenadas geográficas Latitude: 29°32'22,86" S e Longitude: 53°51'27.12"O, com área total de aproximadamente 0,7 ha;

**17.3** Poderá ser realizada visita técnica no local de execução da prestação deste serviço por representante da licitante formalmente designado, acompanhado por um representante do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra;

**17.4** Para a realização da visita técnica, a licitante deverá entrar em contato pelo telefone (55) 3277-1101 ou pelo endereço de e-mail engsa.sms@gmail.com a fim de agendar a data e o horário da visita. A data desta visita, se necessária, será definida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra. Este agendamento deverá acontecer até a data máxima de (03) três dias úteis anterior a abertura da licitação;

**17.5** O representante da empresa referido acima deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da visita. Caso a visita seja realizada por sócio e/ou proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia do contrato social e/ou outro documento comprobatório;

**17.6** Após a visita técnica realizada, o Setor de Engenharia do município (através do Fiscal de Contratos) emitirá "Atestado de Visita Técnica" e entregará a cada licitante sua via, declarando ter a licitante, através de seu responsável, visitado o local onde serão executados os serviços. Este documento deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação;

**17.7** Caso a licitante não realize a visita técnica, a mesma deverá apresentar o Modelo de **Termo de Responsabilidade pela Não Realização da Visita Técnica** de que possui ciência das características e condições do local da prestação de serviço a ser executado. Este documento deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação;



**17.8** Ressalta-se que a realização da visita técnica é **FACULTATIVA**, prevista no Art. 63, parágrafos segundo, terceiro e quarto da nova Lei 14.133/21.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento das notas fiscais;

**18.2** As notas fiscais serão recebidas pela contratante e encaminhadas para pagamento após fiscalização dos serviços prestados e verificação se foram adequadamente realizados seguindo as especificações técnicas solicitadas conforme contrato;

**18.3** O responsável pela fiscalização do serviço é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental;

**18.4** O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 60% do valor total contratado após a entrega dos laudos e o restante (40%) após a emissão da licença pelo órgão ambiental.

## **19. DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE PREÇOS**

**19.1** A vigência do contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**19.2** A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário de Obras e Infraestrutura designado conforme portaria 3746/2025 e a fiscalização do contrato sob responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental designado conforme portaria 3747/2025.

## **20. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

### **20.1 DO REAJUSTE:**

**20.1.1** Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

**20.1.2** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente para a Secretaria de Administração e Finanças para o e-mail:



arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

**20.1.3** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

**20.1.4** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

## **20.2 DO REEQUILÍBRIO:**

**20.2.1** A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**20.2.1.1** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- a. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- b. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;
- c. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.
- O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente na Secretaria de Administração e Finanças ou encaminhado para o e-mail [arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários.

## **21- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1** A vigência do contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (empresa)**

**22.1.** Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;

**22.2** Entregar os laudos ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, por meio do endereço de e-mail [engsa.sms@gmail.com](mailto:engsa.sms@gmail.com). Na ausência deste, os laudos deverão ser enviados à Engenheira Civil da Prefeitura, por meio do endereço de e-mail [engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br);

**22.3** Disponibilizar os laudos por meio digital para os endereços de e-mail citados anteriormente em até 30 dias da assinatura do contrato;

**22.4** Prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados ao órgão ambiental, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar os estudos elaborados quando necessário;

**22.5** Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação ambiental em vigor;

**22.6** Interpretar os resultados obtidos nas atividades de campo com análise e parecer acerca dos resultados;

**22.7** Responsabilidade Técnica pelos serviços contratados;

**22.8** Emitir e fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços contratados;



**22.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**22.10** Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido.

### **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (prefeitura)**

**23.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

**23.2** Indicar o local e o acesso ao empreendimento;

**23.3** Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

**23.4** Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**23.5** Fiscalizar a execução do presente contrato;

**23.6** Realizar fiscalização técnica dos laudos entregues pela contratada.

### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**24.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**24.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

**24.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**24.6.** A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**24.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**24.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**24.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**24.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**24.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**24.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**24.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 24.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**25.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações, **SOMENTE**, deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**25.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão, **SOMENTE**, divulgadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**26.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**26.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**26.3.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**26.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**26.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **27. INTEGRAM ESTE EDITAL**

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

**ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**ANEXO V** MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO VI** - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

**ANEXO VII** – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

\_\_\_\_\_  
**ROBSON FLORES DA TRINDADE**  
**Prefeito Municipal**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ MARCOS PIGNONE**  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS.

### **2. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO**

2.1. Laudo de Cobertura Vegetal contendo os seguintes itens:

- a) Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (nº de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente;
- b) Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente;
- c) Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas;
- d) Plano de supressão, se houver, juntamente com a proposta de compensação;
- e) Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;

2.2. Laudo de Caracterização de Fauna contendo os seguintes itens:

- a) Metodologia utilizada;
- b) Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento;
- c) Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislação vigente;
- d) Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- e) Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;
- f) Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;



- 2.3. Deve ser realizada atividade de campo para coleta de informações e características da área a serem utilizadas na elaboração dos laudos, com mobilização e desmobilização de equipe responsável;
- 2.4. Deve ser emitida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do responsável técnico pelos serviços executados, pelas informações prestadas, pelo Laudo de Cobertura Vegetal e pelo Laudo de Caracterização de Fauna, podendo ser apenas uma ART para os dois laudos.

### 3. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS ITENS

Item	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Laudo de Cobertura Vegetal contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (nº de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente;</li><li>Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente;</li><li>Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas;</li><li>Plano de supressão, se houver, juntamente com a proposta de compensação;</li><li>Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;</li></ul> <p>Laudo de Caracterização de Fauna contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Metodologia utilizada;</li><li>Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento;</li><li>Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislação vigente;</li></ul>	Unid.	1	6.720,70	6.720,70



<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;</li><li>• Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;</li><li>• Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;</li></ul> <p>Atividade de campo para coleta de informações e características da área a serem utilizadas na elaboração dos laudos, considerando a mobilização e desmobilização de equipe; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas.</p>				
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>6.720,70</b>

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação justifica-se pois o município de São Martinho da Serra não dispõe de profissional habilitado para elaboração deste tipo de serviço em seu quadro de servidores;
- 4.2. Os laudos citados nos itens 1 e 2 são necessários para solicitação de licenciamento ambiental do Cemitério Municipal de São Martinho da Serra. A atividade de CEMITÉRIO, segundo a Resolução CONSEMA nº 372/2018 é considerada uma atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Desta forma, é passível de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, de acordo com a Resolução acima citada, é de competência do município o seu licenciamento e regularização ambiental.

#### 5. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O serviço deverá ser prestado de forma imediata após assinatura do contrato e terá um prazo de execução de 30 dias a contar da data de assinatura do mesmo;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 5.2. O cemitério municipal de São Martinho da Serra situa-se na Avenida Passo das Tropas, S/N, Bairro Centro, de coordenadas geográficas Latitude: 29°32'22,86"S e Longitude: 53°51'27.12"O, com área total de aproximadamente 0,7 ha;

## 6. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

- 6.1. Poderá ser realizada visita técnica no local de execução da prestação deste serviço por representante da licitante formalmente designado, acompanhado por um representante do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra;
- 6.2. Para a realização da visita técnica, a licitante deverá entrar em contato pelo telefone (55) 3277-1101 ou pelo endereço de e-mail engsa.sms@gmail.com a fim de agendar a data e o horário da visita. A data desta visita, se necessária, será definida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra. Este agendamento deverá acontecer até a data máxima de (03) três dias úteis anterior a abertura da licitação;
- 6.3. O representante da empresa referido acima deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realização da visita. Caso a visita seja realizada por sócio e/ou proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia do contrato social e/ou outro documento comprobatório;
- 6.4. Após a visita técnica realizada, o Setor de Engenharia do município (através do Fiscal de Contratos) emitirá "Atestado de Visita Técnica" e entregará a cada licitante sua via, declarando ter a licitante, através de seu responsável, visitado o local onde serão executados os serviços. Este documento deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação;
- 6.5. Caso a licitante não realize a visita técnica, a mesma deverá apresentar o Modelo de **Termo de Responsabilidade pela Não Realização da Visita Técnica** de que possui ciência das características e condições do local da prestação de serviço a ser executado. Este documento deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.6. Ressalta-se que a realização da visita técnica é **FACULTATIVA**, prevista no Art. 63, parágrafos segundo, terceiro e quarto da nova Lei 14.133/21.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento das notas fiscais;
- 7.2. As notas fiscais serão recebidas pela contratante e encaminhadas para pagamento após fiscalização dos serviços prestados e verificação se foram adequadamente realizados seguindo as especificações técnicas solicitadas conforme contrato;
- 7.3. O responsável pela fiscalização do serviço é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental;
- 7.4. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 60% do valor total contratado após a entrega dos laudos e o restante (40%) após a emissão da licença pelo órgão ambiental.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas referentes a realização do objeto especificado, para fins de registro contábil, ocorrerão por conta de recursos municipais, com origem especificada abaixo:
  - Órgão: 09 – Secretaria de Obras
  - Unidade Orçamentária: 09.01 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios
  - Atividade 2.135 – Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros
  - Código: 3.3.90.39.00 10422 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR**

- 10.1. A estimativa do valor total a ser contratado é de **R\$ 6.720,70 (seis mil setecentos e vinte reais e setenta centavos)**.



## **11. GARANTIA DOS SERVIÇOS DO OBJETO**

11.1. Não será exigida garantia para esta contratação visto que trata-se de contratação de baixo risco, sendo a exigência de garantia uma decisão a critério da autoridade competente, conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.

## **12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário de Obras e Infraestrutura designado conforme portaria 3746/2025 e a fiscalização do contrato sob responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental designado conforme portaria 3747/2025.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;
- 13.2. Entregar os laudos ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, por meio do endereço de e-mail [engsa.sms@gmail.com](mailto:engsa.sms@gmail.com). Na ausência deste, os laudos deverão ser enviados à Engenheira Civil da Prefeitura, por meio do endereço de e-mail [engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br);
- 13.3. Disponibilizar os laudos por meio digital para os endereços de e-mail citados anteriormente em até 30 dias da assinatura do contrato;
- 13.4. Prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados ao órgão ambiental, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar os estudos elaborados quando necessário;
- 13.5. Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação ambiental em vigor;
- 13.6. Interpretar os resultados obtidos nas atividades de campo com análise e parecer acerca dos resultados;
- 13.7. Responsabilidade Técnica pelos serviços contratados;
- 13.8. Emitir e fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços contratados;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 13.10. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 14.2. Indicar o local e o acesso ao empreendimento;
- 14.3. Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 14.4. Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 14.5. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 14.6. Realizar fiscalização técnica dos laudos entregues pela contratada.

#### **15. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1. Da habilitação jurídica:
- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
  - d) Documento de identificação do representante legal da empresa.
- 15.2. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:
- a) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
  - c) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
  - d) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal da contratante (Município de São Martinho da Serra), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
  - e) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
  - f) Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - g) Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.3. Da habilitação/qualificação técnica:
- a) Certidão de registro profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio);
  - b) Certidão de registro profissional do responsável técnico no CREA (Engenheiro Florestal) ou CRBio (Biólogo);
  - c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviços de mesma natureza do objeto deste Termo de Referência. O profissional detentor da CAT deverá estar vinculado à empresa até a data prevista para entrega dos documentos de habilitação;
  - d) Comprovação de que o responsável técnico pelo serviço possui vínculo com a empresa. Para comprovação de vínculo, a empresa deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer documento que seja aceito nos termos da legislação vigente para esta comprovação;

## 16. DISPOSIÇÃO LEGAL, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1. Pregão Eletrônico, julgamento por menor preço global, com fundamento no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, visto que trata-se de serviço comum de engenharia.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 17. PENALIDADES

17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao contratado às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

## 18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução mais viável e vantajosa que melhor atenderia as demandas da Secretaria de Obras é o Pregão Eletrônico, visto que trata-se de serviço comum de engenharia, conforme Art. 29 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.2. A solução é a contratação de empresa especializada para elaboração dos laudos, visto que trata-se de serviço pontual que necessita de profissional habilitado que não consta no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

---

Cácio Miranda Andres  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
CREA/RS 250070

---

Paulo Roberto da Rosa Primo  
Secretário de Obras e Infraestrutura

---

Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. OBJETO**

1.1. Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS. Pretende-se contratar o serviço selecionando a proposta mais vantajosa para a administração observando os princípios da isonomia e da sustentabilidade.

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

2.1. Secretaria de Obras e Infraestrutura.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O cemitério municipal é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sendo de sua atribuição o controle dos lotes disponíveis para sepultamento dos falecidos.

3.2. Sendo os cemitérios no geral considerados locais em que se desempenham atividades potencialmente poluidoras capazes de causar degradação ambiental conforme Resolução 372/2018 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) do Rio Grande do Sul, a entidade responsável pelo cemitério necessita realizar a adequação do local conforme legislações ambientais vigentes. Nesse caso, a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra é a entidade responsável por manter o cemitério municipal de acordo com a legislação ambiental vigente.

3.3. Para que o cemitério municipal de São Martinho da Serra esteja ambientalmente adequado conforme legislação vigente é necessário solicitar Licença de Operação – Regularização (LOR). Esse processo necessita de diversos estudos técnicos a serem realizados por empresas especializadas e com profissionais tecnicamente habilitados, caso do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para contratação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

##### 4.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Documento de identificação do representante legal da empresa.

##### 4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal da contratante (Município de São Martinho da Serra), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- f) Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### 4.1.3. Habilitação técnica:

- a) Certidão de registro profissional da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio);
- b) Certidão de registro profissional do responsável técnico no CREA (Engenheiro Florestal) ou CRBio (Biólogo);
- c) Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviços de mesma natureza do objeto deste Termo de Referência. O profissional detentor da CAT deverá estar vinculado à empresa até a data prevista para entrega dos documentos de habilitação;
- d) Comprovação de que o responsável técnico pelo serviço possui vínculo com a empresa. Para comprovação de vínculo, a empresa deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer documento que seja aceito nos termos da legislação vigente para esta comprovação.

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os laudos devem ser entregues em formato digital, encaminhado para o e-mail [engsa.sms@gmail.com](mailto:engsa.sms@gmail.com). Após o envio, aguardar confirmação de recebimento e análise técnica pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra. Caso não seja retornado à contratante uma confirmação de recebimento, encaminhar os laudos para o endereço de e-mail [engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br) e aguardar confirmação de recebimento e análise técnica pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.
- 5.2. Durante a entrega os laudos serão analisados para avaliar se a empresa prestou o serviço conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



- 5.3. Constatado qualquer informação faltante ou em desacordo com o previsto, a contratada se obriga a alterar conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar no Termo de Referência e em Contrato assinado entre as partes.
- 5.4. O prazo de entrega dos laudos é de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.5. A empresa deverá prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados ao órgão ambiental, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar os estudos elaborados quando necessário.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. A alternativa viável para o serviço é contratar empresa especializada, visto que trata-se de serviço pontual e não há no quadro de servidores do Município de São Martinho da Serra profissional habilitado para a execução do serviço objeto desta contratação;
- 6.2. Nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 23, § 2º, o levantamento de mercado foi realizado por meio de composições próprias tendo como referencial orçamentário principal os relatórios do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) datados de janeiro de 2025;
- 6.3. O levantamento de mercado resultou em planilha orçamentária, a qual encontra-se no documento **Relatório de Levantamento de Mercado, anexo a este Estudo Técnico Preliminar**;
- 6.4. O valor do serviço consta na **Planilha Orçamentária**, item que compõe o **Relatório de Levantamento de Mercado, anexo a este Estudo Técnico Preliminar**.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- 7.1. A solução mais viável e vantajosa que melhor atenderia as demandas da Secretaria de Obras é o Pregão Eletrônico, visto que trata-se de serviço comum de engenharia, conforme Art. 29 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;



7.2. A solução é a contratação de empresa especializada para elaboração dos laudos, visto que trata-se de serviço pontual que necessita de profissional habilitado que não consta no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. A quantidade a ser contratada é de um Laudo de Cobertura Vegetal e de um Laudo de Caracterização de Fauna para o licenciamento ambiental do cemitério municipal de São Martinho da Serra.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado total para essa contratação é de **R\$ 6.720,70 (seis mil setecentos e vinte reais e setenta centavos)**.

9.2. O valor estimado foi obtido por meio de levantamento de mercado conforme disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 23, § 2º.

9.3. O levantamento de mercado encontra-se no **Relatório de Levantamento de Mercado**, em documento **anexo** a este Estudo Técnico Preliminar.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria inviabilidade técnica, pois acarretaria em falta de padronização e de uniformização do serviço prestado;

10.3. Além disso, o parcelamento não se aplica devido ao objeto ser licitado em item único, sendo realizado e entregue na sua totalidade de forma única.



## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Este Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto.

## **12. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A presente contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria de Obras e Infraestrutura, constando no Plano Anual de Contratações.

## **13. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

13.1. O resultado pretendido com a presente contratação é obter um Laudo de Cobertura Vegetal e um Laudo de Caracterização de Fauna realizado por profissional tecnicamente habilitado sobre a área do cemitério municipal de São Martinho da Serra, com o objetivo final de se obter a licença ambiental do local.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. Todas as providências necessárias foram previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

14.2. Adiciona-se a isso a publicação da Portaria n° 3746/2025 que designa os Secretários Municipais como gestores de contrato e a Portaria n° 3747/2025 que designa os fiscais de contrato com a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Não foram visualizados impactos ambientais significativos, visto que trata-se de estudo ambiental para levantamento vegetal e de fauna.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, a Secretaria de Obras e Infraestrutura declara viável esta contratação, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

---

Cácio Miranda Andres  
**Engenheiro Sanitarista e Ambiental**  
CREA/RS 250070

---

Paulo Roberto da Rosa Primo  
**Secretário de Obras e Infraestrutura**

Este Estudo Técnico Preliminar foi devidamente examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica

---

André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

---

Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Laudo de Cobertura Vegetal contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (nº de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente;</li><li>Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente;</li><li>Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas;</li><li>Plano de supressão, se houver, juntamente com a proposta de compensação;</li><li>Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;</li></ul> <p>Laudo de Caracterização de Fauna contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Metodologia utilizada;</li><li>Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento;</li><li>Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislação vigente;</li><li>Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;</li><li>Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;</li><li>Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;</li></ul>	Unid.	1		



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Atividade de campo para coleta de informações e características da área a serem utilizadas na elaboração dos laudos, considerando a mobilização e desmobilização de equipe; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas.				
<b>TOTAL (R\$)</b>				

Valor total lote: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias uteis.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2025;**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. \_\_\_/2025**, da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:**

---

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**  
**Razão Social completa da licitante**  
**(CNPJ)**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE (.....), CONFORME PREGÃO  
ELETRÔNICO/MENOR PREÇO GLOBAL N°  
\_\_\_/202\_, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
\_\_\_/202\_ HOMOLOGADO EM \_\_\_/\_\_\_/2025.**

São Martinho da Serra, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_, endereço \_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_ no Estado de \_\_\_\_ neste ato representado pelo (a) Sr.(a), portador(a) RG n° e do CPF n° , doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS, conforme detalhado abaixo.

### **1.2 DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO**

1.2.1 Laudo de Cobertura Vegetal contendo os seguintes itens:

- a) Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (n° de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente;
- c) Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas;
- d) Plano de supressão, se houver, juntamente com a proposta de compensação;
- e) Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;

1.2.2 Laudo de Caracterização de Fauna contento os seguintes itens:

- f) Metodologia utilizada;
- g) Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento;
- h) Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislação vigente;
- i) Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- j) Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;
- k) Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;

1.2.3 Deve ser realizada atividade de campo para coleta de informações e características da área a serem utilizadas na elaboração dos laudos, com mobilização e desmobilização de equipe responsável;

1.2.4 Deve ser emitida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do responsável técnico pelos serviços executados, pelas informações prestadas, pelo Laudo de Cobertura Vegetal e pelo Laudo de Caracterização de Fauna, podendo ser apenas uma ART para os dois laudos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Laudo de Cobertura Vegetal contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Levantamento detalhado contendo a relação de espécies vegetais existentes na área, com indicação da abundância (nº de indivíduos por ha), seus estágios sucessionais, família botânica a que pertence, nome científico e vulgar (comum), conforme legislação vigente;</li><li>Identificação das espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte, conforme legislação vigente;</li><li>Relatório fotográfico que caracterize o local e as informações apresentadas;</li><li>Plano de supressão, se houver, juntamente com a proposta de compensação;</li><li>Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na cobertura vegetal, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;</li></ul> <p>Laudo de Caracterização de Fauna contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Metodologia utilizada;</li><li>Levantamento da fauna ocorrente na área do empreendimento;</li><li>Identificação das espécies ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, conforme legislação vigente;</li><li>Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;</li><li>Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;</li><li>Posicionamento do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos na fauna, indicando medidas mitigadoras e compensatórias;</li></ul> <p>Atividade de campo para coleta de informações e características da área a serem utilizadas na elaboração dos laudos, considerando a mobilização e desmobilização de equipe;</p> <p>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas.</p>	Unid.	1		
<b>TOTAL (R\$)</b>					



## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas referentes a realização do objeto especificado, para fins de registro contábil, ocorrerão por conta de recursos municipais, com origem especificada abaixo:

- Órgão: 09 – Secretaria de Obras
- Unidade Orçamentária: 09.01 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios
- Atividade 2.135 – Manutenção da Elaboração de Projetos e Apoio Técnico por Engenheiros
- Código: 3.3.90.39.00 10422 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento das notas fiscais;

5.2 As notas fiscais serão recebidas pela contratante e encaminhadas para pagamento após fiscalização dos serviços prestados e verificação se foram adequadamente realizados seguindo as especificações técnicas solicitadas conforme contrato;

5.3 O responsável pela fiscalização do serviço é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental;

5.4 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 60% do valor total contratado após a entrega dos laudos e o restante (40%) após a emissão da licença pelo órgão ambiental.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;

6.2 Entregar os laudos ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, por meio do endereço de e-mail [engsa.sms@gmail.com](mailto:engsa.sms@gmail.com). Na ausência deste, os laudos deverão ser enviados à Engenheira Civil da Prefeitura, por meio do endereço de e-mail [engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br);

6.3 Disponibilizar os laudos por meio digital para os endereços de e-mail citados anteriormente em até 30 dias da assinatura do contrato;



- 6.4 Prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados ao órgão ambiental, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar os estudos elaborados quando necessário;
- 6.5 Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação ambiental em vigor;
- 6.6 Interpretar os resultados obtidos nas atividades de campo com análise e parecer acerca dos resultados;
- 6.7 Responsabilidade Técnica pelos serviços contratados;
- 6.8 Emitir e fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços contratados;
- 6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 6.10 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- 7.2 Indicar o local e o acesso ao empreendimento;
- 7.3 Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 7.4 Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.5 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.6 Realizar fiscalização técnica dos laudos entregues pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato



com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**9.2** A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário de Obras e Infraestrutura designado conforme portaria 3746/2025 e a fiscalização do contrato sob responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental designado conforme portaria 3747/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DA GARANTIA**

**10.1** Não será exigida garantia para esta contratação visto que trata-se de contratação de baixo risco, sendo a exigência de garantia uma decisão a critério da autoridade competente, conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

### **• DO REAJUSTE**

**11.1** Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

**11.2** O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente para a Secretaria de Administração e Finanças para o e-mail: arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

**11.2.1** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

**11.3** O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

#### **• DO REEQUILÍBRIO:**

**11.4** A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**11.4.1** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**a.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

**b.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

**c.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**d.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
- Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.
- O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente na Secretaria de Administração e Finanças ou encaminhado para o e-mail [arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br](mailto:arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br), que providenciará os encaminhamentos necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Cácio Miranda Andres  
**Engenheiro Sanitarista e Ambiental**  
CREA/RS 250070

\_\_\_\_\_  
Paulo Roberto da Rosa Primo  
**Secretário de Obras**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

*(Apresentar nos documentos de habilitação).*

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra- RS

A/C Pregoeiro(a) Referência: Pregão Eletrônico xx/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado  
civil, CPF) responsável pela empresa: \_\_\_\_\_, pessoa  
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n o  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, declaro que optei  
por não realizar a visita técnica para participar do Pregão Eletrônico xx/2025, que tem por  
objeto contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com  
utilização de veículos adequados para esse fim. Desta forma assumo toda a  
responsabilidade por tal decisão e estando ciente de que não poderei alegar o  
desconhecimento das rotas para a realização do transporte dos alunos para justificar  
quaisquer problemas que a empresa, pela qual me apresento como responsável, vier a ter  
na execução do objeto deste certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Nome Responsável

(CPF, RG)

CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
*(Apresentar nos documentos de habilitação).*

À Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra- RS

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Eletrônico xx/2025

Prezado Senhor,

O Município de São Martinho da Serra- RS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu responsável, \_\_\_\_\_, ATESTA, para o fim de habilitação no Pregão Eletrônico n.º xx/2025, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CPF) responsável pela empresa: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_ (Estado), realizou a visita técnica referente ao edital do Pregão Eletrônico xx/2025, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025. Edital que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com utilização de veículos adequados para esse fim, ao Município de São Martinho da Serra- RS.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Nome Responsável (Prefeitura Municipal)  
(CPF, RG)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D4F-C5CC-3340-A576

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 10/04/2025 12:39:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 10/04/2025 13:13:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8D4F-C5CC-3340-A576>

## Proc. Administrativo 9- 1.195/2025

---

**De:** André P. - PGM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/04/2025 às 13:57:50

**Setores envolvidos:**

GP, SINFRA, SFA - DCL, SFA - CONT, SINFRA - OS, PGM

### Pregão Eletrônico - Laudo Vegetal e de Fauna Cemitério

#### PARECER JURÍDICO

#### PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS DE MEIO BIÓTICO - PARECER FAVORÁVEL

Vem ao exame dessa procuradoria jurídica, processo administrativo para análise e parecer sobre registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ambientais de meio biótico (elaboração de Laudo de Cobertura Vegetal e de Laudo de Caracterização de Fauna) para atender as exigências da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente para obtenção de Licença de Operação – Regularização (LOR) do cemitério municipal de São Martinho da Serra – RS.

O procedimento é necessário para a manutenção da máquina pública; com razão justifica-se o registro de preços para referidas futuras compras de pela manutenção dos serviços.

Inexiste óbice.

Conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em

consideração na análise jurídica

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (artigo 18, caput, da lei 14133/2021).

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação Página 6 de 21 Mat. 8235 desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômicofinanceira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.” (grifou-se)

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido.

Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

De análise do documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) estimativas das quantidades, d) estimativa do preço da contratação; e) justificativa para parcelamento; i) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

Verifico presente o detalhamento (item 2) e valor estimado (item 9) e demais aspectos necessários nos termos da lei.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do termo de referência, denota-se que foram elaborados em conformidade com as exigências legais contida na Lei do Pregão, preenchendo os requisitos obrigatórios.

DIANTE DO EXPOSTO, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito com a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico, julgamento por menor preço global, para futura e eventual aquisição dos já referidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

—  
**ANDRE MARCOS PIGNONE**  
*Procurador Jurídico*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D883-4284-58DE-485A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 10/04/2025 13:58:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/D883-4284-58DE-485A>